**CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO E REMOÇÃO DE PAINEIS DE PUBLICIDADE EXTERIOR

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

1. O objeto do Contrato a celebrar na sequência da adjudicação consiste na concessão de uso privativo do domínio público do Município de Penafiel para o fornecimento, instalação, manutenção, exploração de abrigos, oppis, masters, painéis digitais, outdoors e demais equipamentos identificados e remoção de painéis de publicidade exterior no Município de Penafiel, as quais devem respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

**Cláusula 2.ª**

**Elementos do Contrato**

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
   1. O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 2, al. a) do CCP;
   2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   3. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
   4. A proposta;
   5. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
   6. O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**Cláusula 3.ª**

**Dos equipamentos existentes e dos equipamentos a instalar**

1. O objeto do presente contrato de concessão é constituído por equipamentos de mobiliário urbano designados por abrigos, oppis, masters, painéis digitais e outdoors que o cocontratante se obriga a instalar ou disponibilizar e a explorar economicamente, na seguinte relação de quantidades:
   1. 120 Abrigos;
   2. 105 Oppis standard 1.150x1.700mm;
   3. 10 Oppis digitais 1.150x1.700mm;
   4. 30 Masters 2.400x1.700mm;
   5. 10 Painéis Digitais 3.500x2.500mm;
   6. 40 Outdoors 8.000x3.000mm;
   7. 20 Outdoors 4.000x3.000mm;
2. Dos 120 Abrigos previstos na alínea a) no número anterior:
   1. 62 já se encontram instalados, os quais serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante durante o período de vigência do contrato;
   2. 20 novos deverão ser instalados pelo cocontratante após a celebração do contrato de concessão, conforme localização em mapa anexo;
   3. 10 novos poderão ser solicitados durante os primeiros 12 meses de contrato, nos termos e condições que venham a ser fixados pela entidade adjudicante e tendo em consideração necessidades futuras e eventuais, conforme o disposto na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
   4. 28 novos poderão ser solicitados, até ao decimo (10º) ano de exploração, nos termos e condições que venham a ser fixados pela entidade adjudicante durante o período de vigência do contrato e tendo em consideração necessidades futuras e eventuais, conforme o disposto na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
3. Dos 105 Oppis previstos na alínea b) no número um desta Cláusula:
   * + 1. 20 já se encontram instalados, os quais serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante durante o período de vigência do contrato;
       2. 25 novos deverão ser instalados logo após a celebração do contrato de concessão, conforme localização em mapa anexo;
       3. 60 novos poderão ser solicitados pela entidade adjudicante, até ao decimo (10º) ano de exploração, nos termos e condições que venham a ser fixados pela entidade adjudicante durante o período de vigência do contrato, conforme o disposto na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
4. Dos restantes equipamentos previstos nas alíneas c), d), e), f) e g) no número um desta Cláusula:
   * + 1. 50% deverão ser instalados no prazo de 90 dias após aprovação da localização;
       2. Os restantes 50% serão instalados de acordo com o interesse da cocontratante.
5. O cocontratante poderá sugerir outros formatos, a serem aceites pela Entidade Adjudicante, desde que não ultrapasse a área total determinada no número um desta Cláusula.
6. É da responsabilidade do cocontratante efetuar todas as reparações e adaptações necessárias no mobiliário urbano referido na alínea a) do ponto 2 e na alínea a) do ponto 3 desta Cláusula.

**Cláusula 4.ª**

**Locais de instalação e fichas técnicas**

1. Os cocontratantes obrigam-se a comunicar ao Município de Penafiel, até 15 (quinze) dias após a data da outorga do Contrato, para efeitos de aprovação, a identificação dos locais onde pretendem instalar as peças de mobiliário urbano, com exceção dos Abrigos, cuja localização será fixada pelo Município aos cocontratantes.
2. A aprovação dos locais e das fichas técnicas pelo Município de Penafiel deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção desses elementos.
3. Se o Município de Penafiel não aprovar algum dos locais propostos, deve comunicar o facto ao cocontratante com a respetiva fundamentação sumária.
4. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deve submeter novo local a aprovação do Município de Penafiel, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações e com a redução para metade dos prazos de 15 (quinze) e de 30 (trinta).
5. Os cocontratantes têm a obrigação de explorar publicitariamente, respeitando a localização dos equipamentos referidos na Cláusula 3.ª/2/a) e 3.ª/3/a) e 3.ª/4.

**Cláusula 5.ª**

**Instalações eventuais por solicitação**

1. Os equipamentos de mobiliário urbano previstos na cláusula 3.ª/2/c e 3.ª/2/d) deverão ser instalados apenas quando solicitados pela Entidade Adjudicante, que comunicará a sua intenção ao cocontratante.

**Cláusula 6.ª**

**Plano de instalação**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Penafiel, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação dos locais de instalação prevista na cláusula 4.º, um plano de instalação de todos os novos equipamentos.
2. O Município procede à aprovação do plano de instalação a que se refere o número anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Cláusula 7.ª**

**Início da Instalação**

A instalação das peças de mobiliário urbano só pode iniciar-se após a aprovação do respetivo plano de instalação pelo Município.



**Cláusula 8.ª**

**Requisitos técnicos e funcionais do mobiliário urbano**

1. As pecas de mobiliário urbano a instalar devem respeitar os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos, salvo quando outros requisitos sejam expressamente aceites pelo Município de Penafiel.
2. Todas as peças de mobiliário urbano a instalar devem ser novas e apresentar uma elevada qualidade dos materiais que as compõem.
3. O cocontratante deve suportar todos os custos com comunicações e dados relativos ao serviço de internet Wi-Fi pública nos abrigos, sem custos associado para o utilizador, conforme descrito nos Requisitos Técnicos descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 9.ª**

**Design do mobiliário urbano**

1. As peças de mobiliário urbano a instalar devem apresentar um design inovador e que inclua simbologia alusiva ao concelho de Penafiel, que seja visível.
2. O Design referido no número anterior será aquele que for apresentado pela entidade cocontratante, mediante expressa aceitação do Município de Penafiel após a notificação da decisão de adjudicação, a qual deverá constar do contrato.
3. A Simbologia a utilizar será a fornecida, constante do Anexo IV.

**Cláusula 10.ª**

**Mobilidade e acessibilidade pedonal**

Na instalação das peças do mobiliário urbano, o cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, conforme legislação municipal e nacional específica [Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto, e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Penafiel – Regulamento n.º 375/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 137 de 18 de julho, que diz respeito essencialmente à largura útil dos passeios, sem quaisquer obstáculos].

**Cláusula 11.ª**

**Obras de infraestruturação**

1. O cocontratante obriga-se a realizar, sem qualquer encargo para o Município de Penafiel, todas as obras de infraestruturação necessárias, incluindo ramais, para a instalação e funcionamento das peças de mobiliário urbano, incluindo as de reposição do entorno.
2. O cocontratante obriga-se a obter as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização das obras referidas no número anterior, mediante procedimento e pagamento das taxas que sejam devidas.

**Cláusula 12.ª**

**Relatório**

1. O cocontratante deve apresentar ao Município de Penafiel um relatório semestral referente às operações de instalação decorridas no semestre imediatamente anterior, contendo, pelo menos, a seguinte informação:
   1. Número e tipo de peças instaladas,
   2. Mapeamento dos locais exatos de instalação;
   3. Problemas identificados no processo de instalação.
2. Caso não tenha existido qualquer operação de instalação naquele semestre, o cocontratante fica dispensado da apresentação do Relatório.

**Cláusula 13.ª**

**Aceitação da instalação do mobiliário urbano**

1. Depois de instaladas as peças de mobiliário urbano indicadas na cláusula 3.ª, o cocontratante notifica o Município de Penafiel para efeitos de aceitação da instalação.
2. O Município de Penafiel deve comunicar a aceitação da instalação no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. Constituem motivos de não aceitação:
   1. A instalação de um número de peças diferente do previsto no presente caderno de encargos;
   2. A não observância do disposto na cláusula 8.ª,
   3. A não conformidade com o design escolhido, nos termos da cláusula 9.ª;
   4. A não observância dos locais de instalação aprovados pelo Município de Penafiel, nos termos da cláusula 4.ª, ou, no caso dos Abrigos, a não observância dos locais indicados;
   5. O não cumprimento da legislação e dos regulamentos referidos na cláusula 10.ª;
   6. A não realização das obras de infraestruturação previstas na cláusula 11.ª;
   7. O não cumprimento de outras normas legais, regulamentares ou disposições contratuais aplicáveis.
4. As peças relativamente às quais se verifiquem causas de não aceitação devem ser imediatamente retiradas, obrigando-se o cocontratante a proceder a nova instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias para efeito da respetiva aceitação, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 a 3.
5. O cocontratante pode iniciar a exploração publicitária das peças que sejam aceites nos termos dos números anteriores, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações todas as cláusulas relativas à exploração.
6. A aceitação expressa ou tácita da instalação de uma peça, não obstante o incumprimento de qualquer obrigação relativa à sua instalação que não tenha sido previamente detetado, não prejudica o direito do Município de Penafiel exigir a reparação desse incumprimento em prazo adequado para o efeito.

**CAPÍTULO III**

**NORMAS DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**Cláusula 14.ª**

**Prazo de vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato de concessão é de 15 anos, a contar da data de celebração do contrato.

**Cláusula 15.ª**

**Alteração do número de peças e dos locais de instalação a pedido do cocontratante**

1. Durante o prazo de vigência, o cocontratante pode propor ao Município de Penafiel a alteração do número de peças de mobiliário urbano instaladas, desde que a variação, em cada tipologia de peças, relativamente à quantidade indicada na cláusula 3.ª, não seja superior a 20%.
2. As alterações a que se refere o número anterior depende de aprovação expressa do Município de Penafiel.
3. Se as alterações implicarem novos locais de instalação, é aplicável o disposto nas cláusulas 4ª e 6.ª, com as necessárias adaptações.
4. As alterações referidas nos números anteriores que impliquem a instalação de novas peças de mobiliário aplicam-se as cláusulas 4.ª e 8.ª a 13.ª com as necessárias adaptações.

**Cláusula 16.ª**

**Alteração dos locais de instalação pelo Município de Penafiel**

1. O Município de Penafiel pode determinar a alteração definitiva da localização de qualquer das peças de mobiliário urbano instaladas, mediante comunicação dirigida ao cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva ocorrer a alteração.

2. A alteração prevista no número anterior não pode implicar, a cada 3 anos, a alteração da localização de mais 15% de peças instaladas.

3. O Município de Penafiel pode determinar ao cocontratante a retirada temporária de qualquer peça de mobiliário urbano com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com fundamento em intervenções no espaço público, informando o cocontratante do prazo estimado para a duração da retirada temporária, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante.

4. Logo que cesse o evento referido no número anterior, o Município de Penafiel informa o cocontratante desse facto, para que este proceda à instalação das peças retiradas, no mesmo local ou noutro equivalente a acordar entre as partes.

**Cláusula 17.ª**

**Alterações ao número de Abrigos**

1. No caso dos Abrigos, o Município de Penafiel pode determinar, sempre que tal se justifique em função da necessidade de adaptação ao serviço de transporte rodoviário:
   1. A alteração (aumento ou diminuição) do número de Abrigos;
   2. A alteração da localização de abrigos já instalados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Penafiel comunicará ao cocontratante a alteração pretendida com uma antecedência mínima adequada em função da amplitude da mesma, mas nunca inferior a 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva estar concluída a instalação ou a desinstalação, consoante o caso.
3. Quando a alteração implicar a instalação de novas peças ou a mudança de localização, é aplicável o disposto nas cláusulas 4.ª e 6.ª a 13.ª, com as necessárias adaptações.
4. A alteração prevista nos números anteriores pode implicar um acréscimo/diminuição do número de peças até 10% relativamente à quantidade de Abrigos previstos na Cláusula 3.ª, incluindo os existentes e os novos a instalar.
5. As alterações ao contrato decorrentes deste número não implicam o pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante, não alterando o equilíbrio financeiro do contrato.

**Cláusula 18.ª**

**Mudança do design**

1. A propósito das alterações referidas nas cláusulas 15.ª, 16.ª e 17.ª, bem como das substituições a que se refere a cláusula 22.ª, o cocontratante pode propor ao Município de Penafiel a instalação de peças com um design novo relativamente ao previsto no n.º 2 da cláusula 9.ª.
2. Se o Município de Penafiel aceitar a mudança de design, todas as subsequentes alterações e substituições de peças da tipologia em causa devem corresponder ao novo design.
3. Quando o número de peças instaladas com o novo design atingir 55% do número total de peças instaladas da tipologia em causa, o cocontratante obriga-se a substituir todas as restantes no prazo máximo de 6 (seis) meses.
4. No caso previsto no número anterior aplica-se o disposto na cláusula 13.ª, com as necessárias adaptações.



**Cláusula 19.ª**

**Inventário**

1. O cocontratante obriga-se a manter automática e permanentemente atualizado um inventário, com um sistema de georreferenciação sobre o mapa da cidade de Penafiel, das peças de mobiliário urbano instaladas, incluindo as seguintes informações:
   1. Tipo, modelo e número de identificação de cada peça (inclusão de uma identificação unívoca, vulgo “id”);
   2. Código de georreferenciação de cada peça;
   3. Coordenadas geográficas, bem como a morada e o complemento de morada, com indicação da respetiva freguesia, relativas a cada peça;
   4. Código de ponto de entrega de cada peça (CPE);
   5. Natureza convencional e digital de cada uma das peças;
   6. Fotografia de cada peça;
   7. Dimensões de cada peça, bem como a respetiva área de ocupação;

h) Estado de utilização;

i) Número de faces de cada peça, bem como o número de mensagens suportado.

1. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado semestralmente ao Município de Penafiel (disponibilização de um formulário digital que permita a inclusão da informação diretamente no sistema, sem ser necessária a intervenção de um operador que digite a informação veiculada pelo requerente num qualquer outro formato).

**Cláusula 20.ª**

**Fornecimento de energia elétrica, água e comunicações**

1. O cocontratante é responsável pela celebração do(s) contrato(s) de fornecimento de energia necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos, devendo para o efeito obter, designadamente, a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

2. É também da responsabilidade do cocontratante a contratação dos serviços de comunicação inerentes à exploração das peças de mobiliário urbano, bem como a aquisição de equipamento associado, ficando integralmente a seu cargo todos os respetivos custos.

3. O cocontratante deverá proceder à construção dos ramais e à celebração de contratos de fornecimento de energia para todos os equipamentos de mobiliário urbano, propriedade do Município, que serão cedidos ao cocontratante ao abrigo do presente concurso.

**Cláusula 21.ª**

**Obrigação de limpeza**

1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas em permanente estado limpo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a realizar intervenções de limpeza em cada peça de mobiliário urbano com uma periodicidade mínima mensal, não se admitindo a existência de publicidade danificada e/ou parcialmente removida.

**Cláusula 22.ª**

**Obrigação de manutenção**

1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas no estado em que as mesmas se encontravam à data da respetiva instalação, por forma a assegurar a respetiva integridade e o seu perfeito estado de funcionamento.

2. A obrigação referida no número anterior abrange a reparação de quaisquer danos, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral da peça ou de qualquer das suas componentes.

3. As obrigações previstas na presente cláusula devem ser cumpridas no prazo mais curto possível após a deteção da necessidade de manutenção, não podendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

a) 8 (oito) horas, no caso de os danos colocarem em risco a segurança dos peões;

b) 3 (três) dias, no caso de ser possível a reparação ou a substituição de componentes no local;

c) 30 (trinta) dias no caso de ser necessária a substituição integral da peça.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que os danos colocam em risco a segurança dos peões, entre outras, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Quando a peça se encontre tombada ou em posição incorreta para a deteção por bengala de peões com deficiência visual;

b) Quando a peça apresente partes pontiagudas, arestas cortantes ou componentes elétricos expostos.

5. Os vidros danificados deverão ser substituídos por novos no prazo máximo de 8 (oito) horas, não sendo admitido soluções alternativas, mesmo que temporárias.

6. Sempre que o Município de Penafiel detete a necessidade de qualquer ação de manutenção, notifica o cocontratante para o efeito, valendo a data dessa notificação como a data de deteção para efeitos do disposto no n.º 3.

7. Em cada uma das peças deve constar uma placa com indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano, que deverá constar dos projetos técnicos a apresentar.

**Cláusula 23.ª**

**Equipa de manutenção**

1. O cocontratante obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, uma equipa especializada nos trabalhos de manutenção, com formação e experiência adequadas ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores.
2. A equipa a que se refere o número anterior deve integrar permanentemente um elemento responsável e um substituto, cuja identificação deve ser fornecida ao Município de Penafiel na data da outorga do Contrato.

**Cláusula 24.ª**

**Relatório de manutenção**

1. O cocontratante obriga-se a apresentar semestralmente ao Município de Penafiel, até ao sétimo dia do mês seguinte àquele a que respeita, um relatório de manutenção, do qual conste um resumo das ações realizadas durante o semestre a que se refere o relatório, incluindo obrigatoriamente:
   1. Indicação das peças objeto de reparação ou de substituição;
   2. Os prazos de cumprimento das obrigações de manutenção com indicação, quando for o caso, das notificações recebidas para o efeito.
2. Se não existiu qualquer ação de manutenção no semestre a que respeita o relatório de manutenção, fica o cocontratante dispensado de o apresentar.

**Cláusula 25.ª**

**Manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano**

1. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Penafiel, até ao final do 1º mês do 3º, do 5º e do 10º ano de exploração, uma lista com novas tecnologias ou componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano instaladas para aprovação pelo Município de Penafiel.
2. A lista referida no número anterior deve incluir obrigatoriamente, embora não se limitando a estas, novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia "Smart-cities" para avaliação pelo Município, nomeadamente:
   1. Equipamentos interativos, digitais e tácteis, a serem distribuídos pela cidade de Penafiel;
   2. Equipamentos de utilização eficiente de energia (e.g. painéis solares);
   3. Novas funcionalidades para equipamentos na cidade (e.g. rede de wi-fi, referenciadores GPS, sensores).
3. As novas tecnologias e componentes aprovadas pelo Município de Penafiel podem ser incorporadas em prazo e condições a acordar pelas partes.
4. À instalação dos novos equipamentos aplica-se as cláusulas 4.ª e 6.ª a 13.ª, com as necessárias adaptações.

**Cláusula 26.ª**

**Novas funcionalidades a pedido do Município de Penafiel**

1. No caso de o Município de Penafiel pretender que as peças de mobiliário urbano objeto do Contrato integrem novas funcionalidades, o cocontratante fica obrigado a proceder à instalação e permitir a respetiva utilização na sua peça de mobiliário, sem direito a qualquer pagamento pelo Município, desde que essas novas funcionalidades não prejudiquem a exploração publicitária.
2. O Município de Penafiel é responsável pela entrega ao cocontratante do equipamento relacionado com a nova funcionalidade, assumindo os respetivos custos, sempre que aplicável.
3. A instalação deve ocorrer no prazo definido pelo Município de Penafiel.

**Cláusula 27.ª**

**Mobilidade e acessibilidade pedonal: correções ou adaptações**

O Cocontratante obriga-se a realizar as correções ou adaptações nas peças de mobiliário urbano que se revelem necessárias para efeitos de garantia ou promoção da mobilidade e acessibilidade pedonal.

**Cláusula 28.ª**

**Exclusividade**

1. O Município de Penafiel atribui ao cocontratante o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano no concelho de Penafiel.

2. A atribuição prevista no número anterior implica, para o Município de Penafiel, a obrigação de não conceder ou licenciar a terceiros a utilização do domínio público ou privado municipal para exploração publicitária de mobiliário urbano, ou qualquer suporte publicitário visível do espaço público, mesmo que implantado fisicamente numa propriedade privada, com exceção:

1. De viaturas, tais como redes partilhadas de bicicletas;
2. De suportes de grande porte para publicidade pontual;
3. De totens temporários e outras peças volumétricas ou tridimensionais;
4. De quiosques colocados no âmbito de eventos da cidade;
5. De pendões e bandeiras de eventos municipais ou com o apoio do Município de Penafiel;
6. De telas em andaimes/tapumes de apoio a obras;
7. De estaleiros de estatuária em recuperação;
8. De peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito da realização de eventos com interesse público promovidos ou apoiados pela autarquia;
9. De material publicitário em mobiliário de esplanadas.
10. De mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ao abrigo de contratos já celebrados pelo Município do Penafiel ou por Empresas Municipais, em momento anterior à adjudicação do presente concurso, com a finalidade do financiamento e/ou da divulgação ou realização de eventos públicos municipais, de equipamentos públicos ou de obras municipais.

3. O Município de Penafiel obriga-se a não conceder ou licenciar a terceiros toda e qualquer forma de publicidade sujeita a licenciamento em propriedade privada, com exceção da publicidade a afixar nos estabelecimentos comerciais ou industriais onde decorre a própria atividade.

**Cláusula 29.ª**

**Obrigação de Denúncia**

1. O cocontratante obriga-se a denunciar formalmente junto dos Serviços de Fiscalização do Município de Penafiel, toda e qualquer forma de publicidade que contrarie a exclusividade prevista na Cláusula que antecede.
2. A falta de denúncia de qualquer infração suscetível de violação do exclusivo, implica que tal circunstância não poderá ser invocada contra o Município, para qualquer efeito.
3. Sempre que seja iniciado um processo de notificação ou contraordenação pelos serviços competentes do Município contra os infratores identificados nos termos do número anterior, a entidade concessionária, aqui cocontratante, obriga-se a proceder à remoção de todos os elementos físicos objeto da infração, que sejam identificados pelos serviços competentes, a realizar dentro dos prazos e demais condições que sejam fixadas por estes, e a serem depositadas nas instalações do Município, que venham a ser indicadas.
4. Os custos da remoção dos elementos físicos previstos no número que antecede serão suportados pelo Município, sem prejuízo do direito de regresso sobre os infratores, através de procedimento próprio, a realizar nas seguintes condições:
   1. Sinalética: € 250,00
   2. Estrutura Publicitária até 24m2: € 350,00
   3. Estrutura Publicitária de 25m2 a 48m2: € 600,00
   4. Estrutura superior a 49m2: € 1.250,00
   5. Monopostes ou Torres: € 3.500,00
5. Por cada elemento removido e entregue nas instalações do Município, relativamente ao qual será emitida uma guia de receção, será emitida a correspetiva fatura pelo cocontratante de acordo com os preços unitários referenciados no n.º 4, a qual será paga no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 30.ª**

**Conteúdo da publicidade e Limitação**

1. O cocontratante obriga-se ao cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à exploração publicitária nas peças de mobiliário urbano instaladas.
2. O cocontratante só pode explorar para fins publicitários as peças de mobiliário urbano que se encontrem em perfeito estado de conservação e manutenção.

**Cláusula 31.ª**

**Receitas e despesas da atividade**

1. As receitas decorrentes da atividade de exploração publicitária do mobiliário urbano são do cocontratante.

2. Todas as despesas relacionadas com a atividade de exploração publicitária a que se refere o número anterior são responsabilidade do cocontratante.

**Cláusula 32.ª**

**Área publicitária disponibilizada ao Município**

1. O Município de Penafiel reserva-se ao direito de utilizar, sempre que seja da sua conveniência:
2. Uma das faces da caixa de publicidade dos abrigos previstos no n.º 2 da cláusula 3.ª até a um limite de 30% do número total deste tipo de mobiliário urbano instalado;
3. Uma das faces de oppis previstos no n.º 3 da cláusula 3.ª, até a um limite de 30% do número total deste tipo de mobiliário urbano instalado;
4. Relativamente aos formatos previstos no n.º 4 da cláusula 3.ª, até 20% da área total das faces estáticas e até 40% do tempo nas faces digitais.
5. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta Cláusula, o Município de Penafiel remete ao cocontratante os conteúdos publicitários, com a antecedência mínima de 48horas relativamente ao dia semanal de colocação dos suportes publicitários, sendo o cocontratante responsável pela impressão, afixação e remoção dos cartazes.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incluído nos termos do presente concurso, a obrigação do cocontratante produzir anualmente até às seguintes quantidades de suportes publicitários:
7. 1000 cartazes para mupis;
8. 100 cartazes 8x3m em tela impressa;
9. 15 campanhas em vídeo para equipamentos digitais.
10. Os logótipos de marcas parceiras do Município deverão ocupar uma área máxima de 15% da área total da face onde será inserida.

**Cláusula 33.ª**

**Propriedade e posse do mobiliário urbano**

As peças de mobiliário urbano instaladas pelo cocontratante são propriedade sua enquanto vigorar o contrato de concessão outorgado, encontrando-se, para todos os efeitos legais, na sua posse.

**CAPÍTULO IV**

**DESINSTALAÇÃO**

**Cláusula 34.ª**

**Desinstalação no termo do prazo de exploração dos equipamentos**

1. No termo do prazo de exploração, o Município de Penafiel tem o direito de solicitar a desinstalação dos equipamentos, ficando o cocontratante obrigado a retirar as peças do mobiliário urbano por si instaladas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar ao Município de Penafiel, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo de exploração publicitária, um plano de desinstalação faseada do mobiliário urbano cujo prazo não pode exceder 3 (três) meses, contados do termo do prazo de exploração publicitária.

3. O cocontratante obriga-se a repor o local em causa em condições iguais à do seu entorno.

4. Durante a fase de desinstalação, o cocontratante não pode manter a exploração publicitária das peças ainda instaladas, salvo se autorizada pelo Município de Penafiel, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações, todas as cláusulas relativas à exploração publicitária.

**Cláusula 35ª**

**Aceitação**

1. Depois de retiradas todas as peças de mobiliário urbano, o cocontratante notifica o Município de Penafiel para efeitos de aceitação da desinstalação.
2. O Município de Penafiel deve comunicar a aceitação da desinstalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. A aceitação da desinstalação pelo Município de Penafiel determina o termo da fase de desinstalação e a imediata extinção do Contrato.

**Cláusula 36.ª**

**Prorrogação da fase de desinstalação**

1. Caso a desinstalação não esteja concluída até ao termo dos prazos previstos, a fase de desinstalação pode ser prorrogada pelo Município de Penafiel por mais 1 (um) mês.

2. Caso a desinstalação não se encontre concluída no termo da prorrogação, o Município de Penafiel pode proceder à desinstalação coerciva das peças que ainda se encontrem instaladas, notificando do facto o cocontratante.

3. São da responsabilidade do cocontratante todos os custos envolvidos na desinstalação coerciva, podendo o Município de imediato acionar a caução prestada pelo Cocontratante para se reembolsar das despesas em que incorreu.

4. Se o cocontratante não levantar as peças coercivamente retiradas pelo Município de Penafiel no prazo de um mês a contar da notificação prevista no nº 2, as peças em causa transferem-se para a propriedade do Município e de Penafiel, podendo este dar-lhes o destino que entender.

**CAPÍTULO V**

**OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 37.ª**

**Seguros**

1. O cocontratante obriga-se a manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, seguros de responsabilidade civil, subjetiva e objetiva, que cubram eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou desinstalação das peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito do Contrato, bem como de qualquer defeito, avaria ou evento fortuito nelas verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor do Contrato.

2. O cocontratante obriga-se a apresentar a apólice de titular de seguro de responsabilidade civil prevista no número anterior no prazo de 15 dias após a celebração do contrato.

**Cláusula 38.ª**

**Propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual para efeitos de cumprimento do Contrato, nomeadamente de marcas, patentes ou licenças.

2. Caso o Município de Penafiel venha a ser condenado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas em que haja incorrido por esse efeito.

**Cláusula 39.ª**

**Outras despesas**

O cocontratante assume todas as despesas associadas à execução do Contrato e prestação da caução, relativamente às quais a sua responsabilidade não se encontre expressamente excluída no presente caderno de encargos.

**CAPÍTULO VI**

**REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 40.ª**

**Valor da Remuneração à Entidade Adjudicante**

1. O Adjudicatário obriga-se a pagar ao Município de Penafiel o valor total da proposta, que corresponderá ao somatório do valor unitário das 15 prestações anuais constantes da proposta adjudicatária.
2. O valor total da proposta para os 15 (quinze) anos de concessão não poderá ser inferior ao valor mínimo de 225.000,00 € (duzentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. No primeiro semestre de vigência do contrato gozará o cocontratante de carência no pagamento de prestação, por se considerar corresponder aos meses de investimento e instalação dos equipamentos.
4. O pagamento de taxas pela ocupação do domínio público e taxas de publicidade considera-se incluído no valor da remuneração a ser pago à entidade adjudicante.

**Cláusula 41.ª**

**(Redução temporária da Área Publicitária)**

1. Se, por motivo imputável ao Município, for temporariamente interdita ao concessionário a possibilidade de instalar as peças de mobiliário urbano previstas, haverá lugar à redução da remuneração, proporcionalmente à área afetada.
2. O disposto no número anterior apenas terá lugar caso o impedimento perdure por mais de um mês, e corresponda a pelo menos 5% da área total concessionada.
3. A redução da remuneração apenas terá lugar na prestação anual seguinte à do impedimento verificado.

**Cláusula 42.ª**

**Condições de pagamento**

1. As prestações são pagas até ao 10.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do ano a que respeitam.
2. O Município de Penafiel dá quitação do valor pago por via de recibo, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do respetivo pagamento.
3. O cocontratante constitui-se em mora a partir do 11.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo de cada ano a que respeita a prestação anual, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida.
4. O pagamento que decorra do n.º 3 que não seja suficiente para cobrir o total do crédito do Município de Penafiel presume-se feito por conta, sucessivamente, dos juros e do capital.

**CAPÍTULO VII**

**INCUMPRIMENTO**

**Cláusula 43.ª**

**Penalidades**

1. Sem prejuízo da resolução do Contrato nos termos da cláusula 46.ª, pelo incumprimento das obrigações dele emergentes que não sejam consideradas casos fortuitos ou de força maior, o Município de Penafiel pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 39.ª.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penafiel terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O montante acumulado de penalidades aplicadas nos termos da presente cláusula não pode exceder 20% do resultado do produto da remuneração prevista na cláusula 39.ª pelo número de anos do prazo de exploração.

**Cláusula 44.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. São considerados casos de força maior, as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

3. Constituem força maior, se se verificarem os pressupostos do nº 1, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

* + 1. Atos de vandalismo;
    2. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como indicado o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 46.ª, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 45.ª**

**Execução da caução**

1. A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Município de Penafiel, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.

2. A resolução do Contrato pelo Município de Penafiel não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total de caução nos termos previstos no n.º1 constitui o cocontratante na obrigação de proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito, à sua reposição no valor existente antes da execução.

**Cláusula 46.ª**

**Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Município de Penafiel pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

b) Se ocorrer caso fortuito ou de força maior impeditivo da execução do Contrato em tempo julgado útil pelo Município de Penafiel, desde que o atraso dessa execução provocado por tal circunstância seja superior a 90 (noventa) dias.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se, designadamente, violação grave e reiterada das obrigações contratuais, nomeadamente:

a) O atraso em mais de 60 (sessenta) dias no cumprimento da obrigação de instalar o mobiliário urbano no prazo previsto no n.º1 da cláusula 6ª;

b) Alterações da tipologia e localização do mobiliário urbano sem que exista conhecimento e aprovação por parte do Município de Penafiel.

3. Em caso de resolução do Contrato nos termos do disposto na presente cláusula, o Município de Penafiel pode aplicar ao cocontratante uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do resultado do produto da remuneração prevista na cláusula 39.ª pelo número de anos de vigência do Contrato.

4. A resolução do Contrato não prejudica qualquer direito de indemnização legalmente fixado.

**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 47.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O cocontratante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual sem a prévia autorização escrita do Município de Penafiel.
2. A subcontratação, total ou parcial, dos direitos e/ ou obrigações decorrentes do Contrato só pode ser efetuada mediante prévia autorização escrita do Município de Penafiel.

**Cláusula 48.ª**

**Resolução de litígios**

Para a resolução de todos os litígios relativos à interpretação ou à execução do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

**Cláusula 49.ª**

**Representantes e contactos**

Os representantes do Município de Penafiel e do cocontratante para efeitos de quaisquer comunicações previstas na lei e no presente caderno de encargos deverão ser indicados antes da celebração do Contrato.

**Cláusula 50.ª**

**Vigência do Contrato**

O Contrato entra em vigor na data da respetiva outorga e termina nos termos do disposto no n.º3 da cláusula 35.ª.

**LISTAGEM DOS ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS**

Anexo I – Requisitos Técnicos e Funcionais

Anexo II – Listagem de equipamentos (abrigos/oppis) a ceder para exploração pelo Município de Penafiel.

Anexo III – Plantas de Localização dos equipamentos listados no Anexo II.